



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SALVATERRA
PROCURADORIA JURIDICA

PROCURADORIA JURIDICA/PMS/PA

ASSUNTO: LICITAÇÃO PREGÃO Nº 004/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER

Vistos e analisados;

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, o Setor do Departamento de Licitações, na pessoa da Pregoeira remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o Contratação de Pessoa Jurídica a fim de fornecer os materiais de gêneros alimentícios, expediente, Permanente, Higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente Parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Na busca de agilidade e maior transparência o município adota o pregão presencial.

O **pregão** é utilizado pelos governos em todas as esferas para realizar contratos administrativos de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado, foi criada através da lei federal 10.520/2002.

O pregão foi criado visando, basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório.

Igualmente tornou mais eficiente e barato o processo licitatório, tendo simplificado significativamente muitas das etapas mais burocráticas que tornavam morosa a contratação com a administração pública municipal de Salvaterra.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SALVATERRA
PROCURADORIA JURIDICA

Compulsando os autos, verifico que os atos da Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais para seu prosseguimento.

Examinadas as minutas encartadas no referido procedimento, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, **opino** no sentido de que as minutas podem ser adotadas, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Este é o Parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Salvaterra, em 11 de dezembro de 2019.